



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 88/2019

Dispõe sobre queimadas, utilização de produtos ou sistemas químicos na limpeza de imóveis urbanos e rurais no Município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador José Antônio Ferreira e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica expressamente proibido atear fogo na vegetação e demais resíduos existentes em imóveis localizados dentro do perímetro urbano e rural do município de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 2º - Na limpeza geral de terrenos públicos, calçadas e vias pavimentadas, a Administração Pública poderá utilizar-se de substâncias químicas apropriadas, direta ou indiretamente, através de empresas devidamente cadastradas, sob responsabilidade da Secretaria de Obras e Serviços.

Parágrafo único. O sistema de limpeza previsto no caput deste artigo, poderá ser empregado na conservação de terrenos particulares, desde que com aprovação prévia da Administração Pública, através de empresas habilitadas ou profissionais do ramo com registro no cadastro mobiliário municipal..

Art. 3º - A inobservância do disposto nesta Lei, acarretará ao infrator, multa de 1000 (mil) UFESPs, dobrada a cada reincidência, sem prejuízo de outras penalidades civis e penais.

Parágrafo Único – Fica assegurada a plena garantia de defesa e prova.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente no que concerne à Lei nº 2429 de 24 de maio de 2000.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 11 de setembro de 2019.

JOSÉ ANTONIO FERREIRA
“Dr. José”
Vereador

PROTÓCOLO 5852/2019 - 11/09/2019 13:44



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

JUSTIFICATIVA

O presente projeto nasce da necessidade de atuar no combate às queimadas, utilização de produtos ou sistemas químicos, na limpeza de imóveis urbanos e rurais em nosso município.

Considerando que o número de queimadas e utilização dos produtos mencionados, aumentou, é medida necessária a propositura da presente lei, com o intento de regulamentar o tema de uma forma atual.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 11 de setembro de 2019.

JOSÉ ANTONIO FERREIRA
“Dr. José”
Vereador

PROTOCOLADO 5852/2019 - 11/09/2019 13:44